



Pregão Presencial nº 35/2019 – Processo Administrativo Nº 001.209/2019.

Objeto de licitação: “Fornecimento de Tecidos, Enxovais, Colchões e Travesseiros”.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (2020), às 13h30min, reuniu-se a CPL - Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME, quando foi instaurada a presente sessão extraordinária para deliberar sobre as informações prestadas pelo Setor de Suprimentos, nesta data, relatando, em síntese, que, apesar de ter sido a licitante E. F. FIGUEIREDO ME penalizada em 13/07/2020 por atraso na entrega de alguns itens aos quais se comprometeu nos autos do Pregão Presencial em referência, o Setor de Lavanderia e Costura realizou pedidos posteriores, os quais, inclusive, já foram entregues pela aludida empresa, motivo pelo qual solicita-se a reconsideração da decisão de desclassificação e aplicação de sanções à licitante E. F. FIGUEIREDO ME - CNPJ nº 22.602.054/0001-60. Analisando a situação que envolve o caso, há de se concluir que se traduziria desarrazoável e desproporcional não admitir a solicitação, ainda mais diante da atual conjuntura mundialmente vivenciada e suscitada pela licitante (pandemia do Coronavírus - Covid-19). Além do mais, deve ser considerada a economicidade, a ventagem e a celeridade, fatores essenciais para se evitar atrasos e prejuízos ao Hospital Municipal. De toda sorte, em atenta análise ao pedido e demais documentos encartados, *opina* a CPL pela RECONSIDERAÇÃO da decisão de desclassificação e aplicação das sanções de multa e impedimento de contratar com a FUSAME pelo prazo de 2 anos, deixando, portanto, de aplicar as referidas penalidades em face da empresa, diante de todo o contexto que se apresenta e notadamente em observância aos princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade, da legalidade, do devido processo legal e do contraditório, dentre outros, ficando, pois, mantida a classificação da aludida empresa neste certame. Nada mais havendo a deliberar, subscrevem a presente ata os membros da CPL - Comissão Permanente de Licitação, submetendo a presente à autoridade superior da instituição para apreciação e deliberação final.

Antonio Fernando Klinker Fº
Presidente da CPL

Letícia Cristina S. C. Brito
Membro da CPL

Sidnei de Andrade
Membro da CPL

DESPACHO/DECISÃO

Adoto, na íntegra, os fundamentos supra explicitados para RECONSIDERAR a decisão anterior que desclassificou e aplicou penalidades à empresa E. F. FIGUEIREDO ME, deixando, portanto, de aplicar as referidas sanções em face da referida empresa, ficando, assim, mantida a sua classificação neste certame.

Publique-se a presente decisão no site da FUSAME.

Americana, 09 de outubro de 2020.

*Sérgio Luís Mancini
Presidente da FUSAME*